

**CARTILHA**

**PROGRAMA DE CRÉDITO  
OUTORGADO DE ICMS PARA  
INVESTIMENTOS EM  
INFRAESTRUTURA VIÁRIA -  
DECRETO ESTADUAL 48.207/2021**



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.



**INVEST  
MINAS**

# DECRETO 48.207

## Quais inovações trazidas?

O Programa de Crédito Outorgado de ICMS do Governo de Minas Gerais, instituído pelo Decreto Estadual nº 48207/21, permite que empresas que tenham aumento na geração de ICMS, possam investir até 60% deste incremento em obras de infraestrutura viária, como pavimentação, duplicação, ponte, interseção e outras, contribuindo para seu crescimento produtivo e para o desenvolvimento social e econômico do entorno.

O valor investido nos empreendimentos viários será revertido ao contribuinte como Crédito Outorgado de ICMS, utilizado para o abatimento de até 60%\* do ICMS incremental apurado pela empresa aderente, após a realização de projeto, obra ou de etapa utilizável.

Poderão participar do Programa empresas contribuintes de ICMS de qualquer segmento econômico. Grupos constituídos na modalidade de consórcio, com finalidade específica de realização de investimento em infraestrutura viária no Estado, também poderão aderir ao Programa de Crédito Outorgado. No caso de contribuinte em instalação no Estado, sem recolhimento anterior de ICMS, será considerado incremental todo o montante do imposto recolhido após o início de suas operações.

\*A aplicação de valores superiores à 60% de incremento de ICMS poderão ser autorizados por Comitê de Avaliação

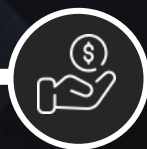
## OBRAS

Empresa realiza a obra ou transfere recursos para execução via DER-MG



## ICMS

O valor gasto será revertido ao contribuinte como Crédito Outorgado de ICMS



## ABATIMENTO ICMS

O Crédito Outorgado será utilizado para abatimento de até 60% do ICMS incremental apurado após conclusão da obra ou etapa do empreendimento e superior a 60% com autorização pelo Comitê de Avaliação



## PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO OUTORGADO

O Crédito Outorgado de ICMS poderá ser utilizado no tempo que for necessário para o contribuinte abater todo o valor gasto com o investimento viário realizado



# PRINCIPAIS DEMANDAS

---

- Estudos e projetos viários para melhorias no sistema logístico
- Implantações, construções e pavimentações de vias estaduais e municipais
- Ampliação de capacidade (duplicação, 3ª faixa, acostamentos)
- Recuperação, substituição ou construção de pontes, viadutos, passarelas e outros equipamentos públicos
- Construção/melhoria de acessos e interseções
- Recuperação funcional de rodovias estaduais e municipais

# GOVERNANÇA

O Comitê de Avaliação delibera sobre a existência de **INTERESSE PÚBLICO** e aprova a realização do investimento em infraestrutura viária proposto.

**CARTILHA** DECRETO 48.207/2021



## Comitê de Avaliação

- Secretaria de Estado de Fazenda
- Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
- Secretaria de Estado de Governo
- Secretaria Geral
- Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais

# CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

---

- Potencial de desenvolvimento socioeconômico e atendimento às comunidades, distritos, sedes e entorno
- Estado de conservação da via
- Indicadores de tráfego e demanda da via
- Compatibilidade com o planejamento de infraestrutura de transporte rodoviário
- Pertencimento ou complementação a corredor logístico relevante e integração com outros modais de transporte
- Potencial para redução de acidentes e melhoria das condições de segurança e trafegabilidade da via

A realização dos investimentos, via de regra, será feita diretamente pelo contribuinte, mediante execução direta ou contratação de empresas especializadas para os serviços de elaboração dos estudos e projetos de engenharia e execução das obras.

As contratações, gerenciamento e fiscalização dos serviços poderão ser realizadas pela SEINFRA ou pelo DER-MG, mediante avaliação. Nesse caso, a empresa fará o repasse dos recursos financeiros ao Estado em contas específicas e vinculadas à execução do objeto e receberá a certidão de quitação através o documento emitido em conjunto pela Seinfra e pelo DER-MG.

## QUEM SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS?

## COMO POSSO UTILIZAR O CRÉDITO OUTORGADO DE ICMS?

Na hipótese de contribuinte com mais de um estabelecimento no Estado, o Crédito Outorgado poderá ser admitido à quitação escritural do ICMS devido em quaisquer dos estabelecimentos de mesma titularidade (CNPJ). Exemplo: Matriz e filiais.

Além disso, havendo mais de um signatário, o Crédito Outorgado poderá ser usufruído por todos os contribuintes. Exemplo: diferentes empresas de um mesmo grupo empresarial.

No caso de Consórcio, O Crédito Outorgado poderá ser apropriado, no período correspondente, por todos os consorciados que tenham apurado ICMS incremental, independentemente do percentual de sua participação no montante do investimento realizado.



### **O reembolso pode começar antes da conclusão do investimento?**

O Termo de Compromisso deverá conter as etapas ou partes da obra que, uma vez concluídas e dotadas de funcionalidade com plenas condições de estabilidade e segurança, poderão ser atestadas em Certidão de Aprovação, que certificará o valor a ela correspondente.

Com a Certidão de Aprovação daquela etapa, a empresa poderá requerer o regime especial junto à Secretaria de Estado de Fazenda para usufruir do Crédito Outorgado de ICMS.



# HÁ LIMITE DE VALOR PARA A PROPOSTA DE INVESTIMENTO?

Não há limitação quanto ao valor da proposta de investimento.



## Há limite de valor para o reembolso!

A empresa será reembolsada no valor integral aprovado, observando-se o seguinte:

- O somatório dos investimentos realizados em infraestrutura viária por todos os parceiros privados no âmbito do Programa Crédito Outorgado de ICMS, a cada ano, não poderá ultrapassar o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
- A utilização do Crédito Outorgado de ICMS será de até 60% (sessenta por cento) do valor do ICMS incremental gerado no respectivo período de apuração e será efetivada pelo contribuinte em sua Escrituração Fiscal Digital – EFD, mediante dedução do saldo devedor do ICMS relativo às operações ou às prestações próprias no período. O percentual superior a 60% (sessenta por cento) poderá ser autorizado pelo Comitê de Avaliação.

# MACROFLUXO

1

## EMPRESA

Apresenta proposta e requerimento de Protocolo de Intenções

## DER-MG

Emite o Parecer de Viabilidade da proposta

2

## COMITÊ DE AVALIAÇÃO

Avalia o interesse público da proposta, aprova o Protocolo de intenções e autoriza a celebração do Termo de Compromisso

3

## EMPRESA/ DER-MG

Assinam o Termo de Compromisso junto ao Protocolo de Intenções

4

## EMPRESA

Realiza a obra/projeto e conclui o empreendimento ou etapa

5

## EMPRESA

Solicita o regime especial tributário junto a SEF

7

## DER-MG

Emite a Certidão de Aprovação da conclusão do empreendimento ou etapa

6

8

## SEF

Concede o regime tributário especial e o crédito outorgado

# SIMULAÇÃO

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<b>INÍCIO DA OBRA</b>												
<b>CONCLUSÃO DA OBRA</b>												
<b>INÍCIO DO REGIME ESPECIAL</b>												
<b>FIM DO SALDO DE CRÉDITO</b>												
Crédito Outorgado de ICMS						0,88	0,7	0,52	0,34	0,16	-0,02	
ICMS no período de apuração						0,3	0,45	0,45	0,45	0,45	0,45	
ICMS no período de comparação (exercício anterior)						0,1	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	
ICMS Incremental						0,2	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	
Limite de Utilização do ICMS Incremental (60%)						0,12	0,18	0,18	0,18	0,18	0,18	
Utilização do Saldo de Crédito Outorgado de ICMS						0,12	0,18	0,18	0,18	0,18	0,16	

## SIMULAÇÃO

**VALOR DA OBRA: R\$ 1 MILHÃO**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 MESES**

**PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO: 7 MESES**

- 1 - A obra somente poderá ser iniciada após a celebração do Termo de Compromisso entre a Empresa e o Estado e emissão de autorização de início pelo DER-MG.
- 2 - Após a conclusão da obra a Empresa deverá solicitar ao DER-MG a emissão da Certidão de Aprovação, necessária ao requerimento de regime especial (art. 2º, inciso VII; art. 12).
- 3 - Não há prazo definido para análise e o tempo para concessão do regime especial pode variar. O crédito de ICMS será outorgado somente após o início do Regime Especial.
- 4 - O crédito de ICMS será outorgado no mesmo valor atestado na Certidão de Aprovação após a obtenção do Regime Especial de Tributação (art. 6º). Sua utilização depende de incremento de ICMS a cada período de apuração (art. 2º, inciso IV).
- 5 - A apuração do incremento é realizada comparando-se o mês atual com o mesmo mês do exercício anterior. Os meses utilizados como base de comparação permanecerão os mesmos, sendo que seus valores, serão atualizados pelo IPCA (art. 2º, inciso I).



**DECRETO ESTADUAL 48.207/2021**

